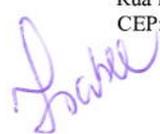


CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

2011/2012

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de primeiro grau, detentor da Carta Sindical n.º 24000.011170-87, SR07886 e do CNPJ n.º 58.415.274/0001-21, com sede na Rua Tupi, 118 – Santa Cecília – São Paulo – Capital – CEP 01233-000 – Assembleias Gerais realizadas nos dias 12/02/2011, 19/02/2011, 23/02/2011 e 26/02/2011, neste ato representado por sua Presidente, *Sra. Isabel Cristina Baptista*, CPF n.º 044.257.248-44 e assistido por seu advogado, *Dr. Nelson Meyer*, OAB/SP 66.924 e CPF n.º 760.348.878-87, abaixo assinados, e de outro, como representantes da categoria econômica, a **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, entidade sindical de segundo grau, detentora da Carta Sindical n.º 25797/42, SR01203 e do CNPJ n.º 62.658.182/0001-40, com sede na Rua Dr. Plínio Barreto, n.º 285, Bela Vista – São Paulo – Capital – CEP – 01313-020 – Assembleia Geral realizada em sua sede no dia 25/10/2010, neste ato representada pelo Presidente do Conselho de Assuntos Sindicais, *Sr. Ivo Dall'Acqua Júnior* - CPF/MF n.º 747.240.708-97 e assistido pelo advogado, *Dr. Fernando Marçal Monteiro* - OAB/SP n.º 86.368 e CPF/MF n.º 872.801.598-34, representando também os seguintes Sindicatos filiados: **Sindicato do Comércio Atacadista de Bijuterias do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 53.452.769/0001-07 e Registro Sindical – Processo n.º 320.422/83, com sede na Rua Pamplona n.º 818 - 4º andar. Cj. 41 – SP – CEP – 01405-001 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 25/10/2010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Frutas do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 47.192.950/0001-29 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.000867/95, com sede na Rua Miguel Carlos, 41 - 4º andar. Cj. 42 – SP – CEP – 01023-010 – Assembleia Geral Extraordinária realizada em 20/08/2010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Gêneros Alimentícios no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.232/0001-18 e





Registro Sindical – Processo n.º 318.862/72, com sede na Av. Senador Queiros, 605 – 23º andar – Cj. 2312 – CEP – 01026-001 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27/08/2010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Louças, Tintas e Ferragens de São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.777/0001-59 e Registro Sindical – Processo n.º DNT 25.565/40, com sede na Rua Capitão Mór Gerônimo Leitão, 108 – 2º andar – sala 26 – São Paulo – CEP 01032-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 06/10/2010; **Sindicato Nacional do Comércio Atacadista de Papel e Papelão** – CNPJ n.º 62.660.410/0001-16 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.007789/95, com sede na Praça Silvio Romero, 132 - 7º andar – Conjunto 72 – Tatuapé – SP – CEP – 03323-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26/08/2010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Produtos Químicos e Petroquímicos no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 43.450.014/0001-10 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.009049/2002-07, com sede na Rua Maranhão, 598, 4º andar, Higienópolis – CEP – 01240-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19/08/2010; **Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinhos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.202.759/0001-04 e Registro Sindical – Processo n.º 25.569/40, com sede na Rua Paula Souza, 79 - 2º andar, Conjunto 21 – SP – CEP: 01027-001 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 27/09/2010; **Sindicato do Comercio Varejista de Carvão Vegetal e Lenha no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.657.903/00001-05, Registro Sindical sob o n.º 15.830, com sede na Estrada Jamic, 250 – CEP: 12315-310 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 29/09/2010; **Sindicato do Comercio Varejista dos Feirantes de São Paulo** – CNPJ n.º 62.216.627-0001-31, Registro Sindical sob o n.º 12524/42, com sede na Av. Senador Queiróz, 605 – 11º andar – CEP: 01026-001 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 31/08/2010; **Sindicato do Comercio Varejista de Gêneros Alimentícios do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 49.087.273/0001-04, Registro Sindical sob o n.º DNT 8877/1941 com sede na Rua: Vinte e Quatro de Maio, 35 – 13º andar – Cj. 1313 – CEP: 01041-001 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 23/06/2010; **Sindicato dos Lojistas do Comércio de São Paulo** – CNPJ n.º 62.661.269/001-76 e Registro Sindical – Processo n.º 25.564/40, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, 99 – São Paulo – CEP – 01049-001 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08/10/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Material de Construção, Maquinismos, Ferragens, Tintas, Louças e Vidros da Grande São Paulo** – CNPJ n.º 62.809.769/0001-02 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.001666/90, com sede na Rua Boa Vista, 356 - 15º andar – SP – CEP – 01014-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 05/10/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Material Óptico, Fotográfico e Cinematográfico no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.660.436/0001-64, Registro Sindical – Processo n.º 218.092/57 e SR05652, com sede na Av. 9 de Julho, n.º 40, 11º andar – Conjunto 11 D/F – SP – CEP – 01312-900 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 06/07/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Peças e Acessórios para Veículos do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.703.368/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º 25.555/40, com sede na Av. Paulista, 1009, 5º andar – SP –



CEP – 01311-919 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 15/03/2011; **Sindicato do Comércio Varejista de Veículos Automotores Usados no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 59.839.001/0001-77 e Registro Sindical – Processo n.º 24440.054608/88, com sede na Av. Indianópolis, 1371 – Bairro Planalto Paulista – SP – CEP – 04063-002 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 30/08/2010; **Sindicato dos Despachantes Documentalistas no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.925.433/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 119073, com sede no Largo do Paissandu, 51 – 14º andar – SP – CEP – 01034-010 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25/10/2010; **Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo** – CNPJ n.º 60.746.898/0001-73, Registro Sindical – Processo n.º 798501/49 e SR 10572 com sede na Rua Doutor Bacelar, n.º 1043, Vila Mariana – SP – CEP – 04026-002 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 14/07/2010; **Sindicato dos Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras do Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 62.642.350/0001-09, Registro Sindical – Processo n.º 212.944/63 e SR03175, com sede na R. Sete de Abril, 252 - 1º andar - cj.11/12 – Centro - SP – CEP: 01006000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 08/03/2010; **Sindicato de Lavanderias e Similares do Município de São Paulo e Região** – CNPJ n.º 47.463.195/0001-70 e Registro Sindical - n.º 46000.007324-02-40, , com sede na Rua Pais de Araújo, 29 - Cj. 111/113 - São Paulo – CEP – 04531-090 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25/10/2010; **Sindicato dos Representantes Comerciais e das Empresas de Representação Comercial no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.332/0001-80 e Registro Sindical – Processo n.º 138.871/66 e 167.878/66, com sede na Av. Brigadeiro Luis Antonio, 613 – SP – CEP – 01317-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 28/04/2010; **Sindicato das Empresas de Turismo no Estado de São Paulo** – CNPJ n.º 60.748.811/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 904.785/50, com sede Av. Doutor Vieira de Carvalho , 115 – 11º andar - SP – CEP – 01210-010– Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26/04/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Araçatuba** – CNPJ n.º 43.763.093/0001-19 e Registro Sindical – Processo n.º 46000.002046/95, com sede na Rua. Silva Jardim, 798 – CEP – 16015-433 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26/08/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Araraquara** – CNPJ n.º 43.975.732/0001-20 e Registro Sindical – Processo n.º 237586-63, com sede na Rua. Voluntários da Pátria , 1.435 – CEP – 14801-320 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25/08/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Barretos** – CNPJ n.º 44.790.301/0001-31 e Registro Sindical – Processo n.º 19226/44, com sede na Avenida 9 n.º 721 – CEP – 14780-250 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26/08/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Bauru** – CNPJ n.º 45.029.907/0001-01 e Registro Sindical – Processo n.º 24000.006452/90, com sede na Avenida das Nações Unidas, 17 – CEP – 17013-045 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 13/10/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Itapetininga** - CNPJ n.º 49.706.633/0001-09 e Registro Sindical – Processo n.º 32.590, com sede na Rua Silva Jardim, n.º 307 – Centro – Itapetininga – SP – CEP – 18200-010 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 01/10/2010;

João

[Handwritten signature]



Sindicato do Comércio Varejista de Jaú – CNPJ n.º 50.759.661/0001-73 e Registro Sindical – Processo n.º 46010.005500/93-00, com sede na Alameda Nossa Senhora do Patrocínio, 14 – CEP – 17211-100 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25/10/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Penápolis** – CNPJ n.º 53.897.583/0001-61, Registro Sindical – Processo n.º 41.505/44 e SR02280, com sede na Av. Luís Osório, n.º 763 – Penápolis – Centro – SP – CEP – 16300-000 – Assembléia Geral realizada em sua sede no dia 25/08/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Presidente Prudente** – CNPJ sob o n.º 48.810.436/0001-72 e Registro Sindical – Processo n.º 304.284, com sede na Rua. Siqueira Campos, 602 - CEP – 19010-061 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 26/08/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de São Carlos e Região** – CNPJ sob o n.º 59.621.136/0001-61 e Registro Sindical – Processo n.º 1.129/45, com sede na Rua. Riachuelo, 130 - SP – CEP – 13560-110 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19/08/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de São José dos Campos** – CNPJ sob o n.º 50.012.137/0001-34 e Registro Sindical – Processo n.º 715.495, com sede na Av. Nove de Julho, 211 - SP – CEP – 12243-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 17/09/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de São José do Rio Preto** – CNPJ n.º 60.005.881/0001-65 e Registro Sindical – Processo n.º 33.066/41, com sede na Rua Bernardino de Campos, 2.976 – 5º andar – sala 502 – São José do Rio Preto - SP – CEP – 15015-300 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 03/08/2010; **Sindicato do Comércio Varejista dos Feirantes e de Vendedores Ambulantes de São José do Rio Preto** – CNPJ n.º 45.125.846/0001-96 e Registro Sindical – Processo n.º 324.360, com sede na Rua Santo Ignácio Loyola, 394 - SP – CEP – 15050-140 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 25/10/2010; **Sindicato do Comércio Varejista de Sorocaba** – CNPJ n.º 50.807.970/0001-05 e Registro Sindical – Processo n.º 33.021/41, com sede na Av. Barão de Tatuí, 751 – Sorocaba – CEP 18030-000 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 08/09/2010 e o **Sindicato do Comércio Varejista de Tupã** – CNPJ n.º 50.838.382/0001-03 e Registro Sindical – Processo n.º 24440030113, com sede na Rua. Chavantes, 561 – CEP 17601-180 – Assembléia Geral Extraordinária realizada em 19/08/2010, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1ª - REAJUSTE SALARIAL

Sobre os salários dos empregados da categoria profissional representada nesta Convenção Coletiva, vigentes em 30.04.2011, será aplicado, a partir de 01.05.2011, o percentual único e negociado de 6,30% (seis vírgula trinta por cento), encerrando o período compreendido entre 01.05.2010 a 30.04.2011.



Parágrafo único - Fica certo, porém, que poderão as empresas optar pelo reajuste salarial aqui referido ou pela aplicação dos mesmos percentuais, critérios e datas fixados para os salários da categoria preponderante da correspondente empresa em que forem estabelecidos e estiverem em vigência por meio de diploma legal, sentença normativa, convenção ou acordo coletivo.

2ª - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Para os empregados admitidos após a data-base, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) Ao salário de admissão em funções com paradigma será aplicado o mesmo percentual de reajuste salarial concedido nos termos da presente Convenção, ao paradigma, desde que não ultrapasse o menor salário da função.
- b) Em se tratando de função sem paradigma, o reajuste salarial previsto nesta Convenção será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão.

3ª - COMPENSAÇÕES

Serão compensadas todas as antecipações salariais, reajustes, recomposições e aumentos concedidos a qualquer título e/ou decorrentes de normas coletivas da categoria, legislação vigente ou superveniente e/ou sentença normativa concedidos no período de 01.05.10 a 30.04.11, com exceção feita aos reajustes decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, mérito, implemento de idade e término de aprendizagem ocorridos no mesmo período.

Parágrafo único - Os aumentos reais, expressamente concedidos a esse título pelas empresas, espontaneamente ou mediante acordo, convenção coletiva, ou sentença normativa, não serão compensados, salvo se estiver prevista a hipótese da compensação.

4ª - NORMAS DAS CATEGORIAS PREPONDERANTES

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento e que são específicas da categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados(as) secretários(as), as demais cláusulas gerais e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes, e que estejam e venham a permanecer em vigor a partir de 01.05.2011, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a vigência desta Convenção Coletiva, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem seus serviços profissionais, obedecida, porém, a data de início de vigência da presente norma, ou seja 01.05.2011.





5ª - SALÁRIOS NORMATIVOS

Aos empregados abrangidos por esta Convenção, ficam assegurados os seguintes salários normativos:

- a) Nível Universitário de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), mensais, a partir de 01.05.2011;
- b) Nível Médio de R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais) mensais, a partir de 01.05.2011.

6ª - SALÁRIO DE ADMISSÃO

Fica assegurado ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado sem justa causa, de igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais, ficando excluídos desta garantia os cargos de supervisão, chefia ou gerência, bem como as funções individualizadas, isto é, aquelas que possuam um único empregado no seu exercício e, também, os casos de remanejamento interno.

7ª - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição não eventual, entendendo-se esta como a que ultrapassar a 30 dias, o profissional substituto fará jus ao salário do substituído, efetivando-se após 90 (noventa) dias de substituição, salvo se esta decorrer de auxílio doença, acidente de trabalho ou licença maternidade.

8ª - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

Fornecimento obrigatório de comprovante de pagamento com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e o valor do recolhimento do FGTS.

9ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS EM CHEQUES

As empresas que efetuam o pagamento de salários através de depósitos bancários ou cheques deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para recebimento no banco, nos dias de pagamento, dentro da jornada de trabalho e do horário bancário, excluindo-se os horários de refeição, sem prejuízo nos salários dos empregados e sem necessidade de compensação, mantidas as demais condições da Portaria n.º 3.281/84 do Ministério do Trabalho.

Handwritten signature in purple ink

Handwritten signature in blue ink

10 - CARTA-AVISO DE DISPENSA

Sempre que houver norma coletiva de trabalho da categoria profissional preponderante nas respectivas empresas em que prestem os seus serviços, regulamentando a entrega de carta-aviso de dispensa, em especial no que se relacione aos critérios a serem observados na sua expedição, deverão ser aplicadas tais normas aos empregados representados pelo sindicato profissional conveniente, desde que as mesmas estejam em vigor na data da dispensa.

11 - FÉRIAS

O início das férias coletivas ou individuais, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias pontes já compensados.

12 - READMISSÕES

Na hipótese de readmissão de empregado dispensado sem justa causa, em prazo inferior a 1 (um) ano, fica vedado às empresas elaborar contrato de experiência, desde que o profissional seja readmitido na mesma função anteriormente ocupada.

13 - MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA

No caso de contratação de mão-de-obra temporária de profissionais abrangidos pela presente Convenção, esta somente poderá se efetivar nos termos da Lei n.º 6.019/74, podendo, o prazo previsto na citada Lei, ser ultrapassado apenas na hipótese de afastamento em decorrência de licença-maternidade.

14 - DIREITOS DA MULHER

As empresas se comprometem a assegurar igualdade de condições e oportunidades às mulheres, para concorrer a qualquer cargo, inclusive de chefia, atendidos os pré-requisitos da função estabelecidos pelas empresas, porventura existentes, evitando-se qualquer atitude discriminatória.

15 - CURSOS DE ATUALIZAÇÃO OU QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Sempre que profissionais abrangidos por esta Convenção vierem a participar de cursos de atualização ou qualificação profissional, patrocinados pelo Sindicato das Secretárias ou outra entidade e desde que a referida participação seja custeada pela empresa onde prestem seus serviços, não sofrerão os aludidos profissionais quaisquer prejuízos salariais, durante o período da realização dos mencionados eventos, sempre que coincidentes com o respectivo horário de trabalho.



Parágrafo único - A participação prevista nesta cláusula fica limitada, porém, a 5 (cinco) dias por ano e a apenas 1 (um) profissional em empresas até 300 (trezentos) empregados e a 2 (dois) profissionais para empresas acima de 300 (trezentos) empregados.

16 - LICENÇA ADOTANTE

A empresa concederá licença remunerada para as empregadas que adotarem crianças, observando o que dispõe a Lei n.º 10.421/02.

17 - DIVERSIDADE NAS CONTRATAÇÕES

As empresas se comprometem em despender todos os esforços para que, nas novas contratações, respeitada a capacitação individual, sejam observados os princípios da igualdade de oportunidade para os jovens entre 18 (dezoito) e 24 (vinte e quatro) anos e as pessoas com idade superior a 40 (quarenta) anos de idade, independente do sexo, origem étnica ou religiosidade.

18 - AMAMENTAÇÃO

Fica facultado à empresa conceder à empregada, alternativamente ao direito previsto no art. 396 da CLT, licença remunerada com duração de 08 (oito) dias úteis, a ser gozada a partir do término da licença remunerada e em continuidade a mesma.

Parágrafo 1º - Face à sua natureza e objetivo, fica vedada a concessão dessa licença remunerada em período diferente do estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 2º - A opção pela substituição dos intervalos pela licença remunerada deverá ser informada pela empregada com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência do início da licença maternidade.

19 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas que não mantenham serviço médico próprio e/ou através de convênio, de atestados médicos e odontológicos expedidos por médicos ou dentistas, desde que estes mantenham convênio com o INSS.





20 - BOLSA DE EMPREGOS

As empresas poderão utilizar, graciosamente, o serviço de colocação e/ou recolocação do sindicato representativo da categoria profissional.

21 - ABRANGÊNCIA

Respeitada a legislação em vigor, esta Convenção aplica-se à categoria diferenciada de Secretárias e Secretários, regulada pela Lei n.º 7.377 de 30 de setembro de 1985 e Lei 9.261 de 10/01/96, em empresas inorganizadas em sindicato, representadas pela FECOMERCIO, e em empresas do comércio em geral representadas pelos sindicatos patronais signatários da presente Convenção Coletiva, com abrangência no Estado de São Paulo, excluídas as bases dos Sindicatos dos Profissionais de Secretariado dos Municípios de Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, Diadema, Mauá, Ribeirão Pires e Rio Grande da Serra e do Sindicato das Secretárias do Município de Campinas e Região.

22 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

As empresas poderão descontar dos salários dos seus empregados, consoante o art. 462 da CLT, além do permitido por lei, também seguros de vida em grupo, alimentação, alimentos, convênios com supermercados, planos ou convênios médicos e odontológicos, medicamentos, transporte, empréstimos pessoais, contribuições a associações, clubes e outras agremiações e demais benefícios concedidos, quando os respectivos descontos forem autorizados por escrito pelos próprios empregados.

23 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão do salário já reajustado de todos os empregados integrantes da categoria profissional beneficiados pela presente Convenção, a favor do *Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo*, a contribuição assistencial relativa ao exercício de 2011, na forma abaixo:

a) Para os empregados associados ou não, a favor do Sindicato conveniente, em 4 (quatro) parcelas, nos meses de junho de 2011, agosto de 2011, outubro de 2011 e dezembro de 2011, no percentual de 3% (três por cento) cada uma, a serem recolhidas, respectivamente, até os dias 08.07.11, 09.09.11, 10.11.11 e 11.01.12, respeitado o limite máximo (teto) correspondente a 50% (cinquenta por cento) do salário normativo do nível médio da categoria ora conveniente;

b) As contribuições previstas na alínea "a" supra, serão recolhidas por meio de guias próprias a serem fornecidas pelo Sindicato beneficiário, ou depositadas em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, a favor do *Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo*, Agência 0242, Conta n.º 003.00047632.4, até as datas acima estabelecidas;

c) Na hipótese de já ter sido descontada contribuição assistencial ou equivalente, relativa ao ano de 2011, o empregado beneficiado pela presente Convenção não sofrerá novo desconto, ficando ressalvado, no entanto, ao Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo, realizar a cobrança ou o ressarcimento das respectivas quantias de quem as cobrou indevidamente, devendo a empresa apresentar ao Sindicato das Secretárias, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da respectiva solicitação, cópia da correspondente guia de recolhimento;

d) Respeitada a legislação vigente, bem como a jurisprudência que rege a matéria, fica garantida a manifestação das/os secretárias/os, sendo que o integrante da categoria profissional poderá apresentar até o dia 30 de maio de 2011, sua manifestação de oposição à presente contribuição, perante o *Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo*, com posterior remessa de cópia à empresa;

e) A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do *Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo*, ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou conseqüências perante seus empregados, sendo que o desconto assim feito está ao abrigo do previsto no artigo 462 da CLT.

24 - CUMPRIMENTO

Os empregados ou sua entidade representativa poderão intentar ação de cumprimento na forma e para fins e objetivos especificados no art. 872, parágrafo único, da CLT.



25 - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

É facultado às empresas a possibilidade de ajustar com seus empregados, assistidos pelo Sindicato profissional, a implantação de jornada flexível de trabalho, controlada pelo Sistema de Créditos e Débitos - Banco de Horas, em que as horas trabalhadas além da jornada normal em determinados dias e/ou período, sejam compensadas pela correspondente diminuição em igual número em dias e/ou período futuro, a ser definido de comum acordo entre a empresa e os empregados abrangidos.

26 - MULTA

Fica acordada, pelas partes, multa equivalente a 3% (três por cento) do menor salário normativo, por infração e por empregado prejudicado desta categoria, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas no presente instrumento, revertendo o benefício em favor da parte prejudicada, excetuadas as cláusulas que possuam multas específicas, na lei ou nesta Convenção.

27 - PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, da presente Convenção Coletiva, ficará subordinado às normas estabelecidas no artigo 615 da Consolidação das Leis do Trabalho.

28 - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação da presente Convenção Coletiva.

A handwritten signature in purple ink, appearing to read "Inabel", is written over the text of the Sindicato das Secretárias do Estado de São Paulo.A handwritten signature in blue ink is written over the text of the Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo.



29 - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva para o período de 1º de maio de 2011 a 30 de abril de 2012, e a data-base da categoria em 1º de maio.

São Paulo, 18 de maio de 2011.

Pelo SINSESP

ISABEL CRISTINA BAPTISTA
Presidente
CPF/MF n.º 044.257.248-44

**PELA FECOMÉRCIO SP e demais
Sindicatos Patronais**

IVO DALL'ACQUA JÚNIOR
Presidente do Conselho de
Assuntos Sindicais da
FECOMERCIO
CPF/MF n.º 747.240.708-97

NELSON MEYER
Advogado - OAB/SP 66.924
CPF n.º 760.348.878-87

FERNANDO MARÇAL MONTEIRO
Advogado
OAB/SP - 86.368
CPF/MF n.º 872.801.598-34